

**Processo nº:** 1.167.481  
**Natureza:** Prestação de Contas do Executivo Municipal  
**Relator:** Conselheiro em Exercício Telmo Passareli  
**Jurisditionado:** Município de Chiador  
**Exercício:** 2023  
**Responsável:** Itiberê Rodrigues dos Santos

**Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador-Geral,**

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 25/2/2025, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas de governo. Na sequência, o presidente da Câmara municipal foi comunicado para o julgamento previsto no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.
2. Vieram os autos a este Ministério Público de Contas para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas na sessão do dia 11/9/2025, conforme Ata e Decreto Legislativo nº 01/2025.
4. Com a presença de 8 (oito) edis, as contas foram aprovadas por 7 (sete) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar estadual nº 102/08, verifica-se que o processo encontra-se apto a ser encaminhado ao arquivo.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2025.

**Maria Carmem Reis Almeida de Castro - Coordenadora**

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas  
(documento assinado digitalmente)

**Processo nº:** 1.167.481  
**Natureza:** Prestação de Contas do Executivo Municipal  
**Relator:** Conselheiro em Exercício Telmo Passareli  
**Jurisdicionado:** Município de Chiador  
**Exercício:** 2023  
**Responsável:** Itiberê Rodrigues dos Santos

À Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos,

Tendo em vista que, após análise técnica da documentação acostada, restou constatado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas que o julgamento realizado pelo Legislativo municipal atendeu aos preceitos legais, este *Parquet* Especial remete os presentes autos a essa unidade para arquivamento.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2025.

**Marcílio Barenco Corrêa de Mello**  
**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**  
(documento assinado digitalmente)